

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO/GO

**Estudo Técnico Preliminar 25/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo:

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A presente contratação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho (SST) é imperativa e decorre de uma obrigação legal inescusável imposta ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás (CAU/GO) como empregador. A necessidade de contratação é estabelecida primariamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Capítulo V, Título II, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, e é detalhada pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.2. O não cumprimento das exigências legais de SST expõe o CAU/GO a riscos de natureza jurídica, financeira e de reputação, incluindo a aplicação de multas administrativas, a responsabilização civil e criminal em caso de acidentes ou doenças ocupacionais, e o comprometimento da imagem institucional perante a sociedade e seus empregados.

2.3. A legislação vigente exige a implementação de um sistema de gestão de riscos ocupacionais e de saúde que abranja todos os empregados, independentemente do grau de risco da atividade ou do número de colaboradores, conforme o princípio da prevenção estabelecido na NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais). Esta norma, em especial, tornou obrigatória a adoção do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que substituiu o antigo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e integra o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).

2.4. A contratação visa, portanto, a estrita observância das seguintes Normas Regulamentadoras, entre outras que se apliquem à natureza das atividades do CAU/GO:

Norma Regulamentadora	Objeto da Regulamentação	Implicação para a Contratação
NR-1	Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)	Exige a elaboração e implementação do PGR e a gestão contínua dos riscos.
NR-4	Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)	Estabelece a obrigatoriedade de manutenção de SESMT, que pode ser terceirizado, dependendo do dimensionamento.
NR-5	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA)	Exige o suporte técnico para a constituição e o treinamento da CIPA, incluindo a prevenção ao assédio.
NR-7	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Exige a elaboração, implementação e coordenação do PCMSO, incluindo a realização dos exames médicos ocupacionais.
NR-9	Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos	Estabelece a metodologia para a avaliação das exposições, sendo parte integrante do PGR.
NR-17	Ergonomia	Exige a elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) para adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

2.5. O CAU/GO, em sua estrutura atual, não possui em seu quadro de pessoal os profissionais legalmente habilitados e especializados (como Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, etc.) necessários para a execução das obrigações de SST, conforme exigido pela NR-4 e demais NRs.

2.6. A contratação de uma empresa especializada, com corpo técnico multidisciplinar e experiência comprovada, configura-se como a solução mais eficiente e econômica para o atendimento integral da legislação. Esta solução externa garante a qualidade técnica, a atualização constante em face das mudanças normativas (como as recentes alterações promovidas pelas Portarias MTE) e a desoneração do CAU/GO em criar em seu quadro de empregados e gerir diretamente uma equipe técnica complexa e de alto custo.

2.7. Adicionalmente, a contratação visa corrigir as deficiências identificadas no contrato anterior, garantindo que o novo escopo contemple integralmente as necessidades atuais e futuras do CAU/GO.

2.8. A contratação deverá abranger, no mínimo, os seguintes serviços, a serem executados na Sede do CAU/GO em Goiânia/GO e, quando necessário, em locais designados pela Contratante:

a) Gestão de Riscos Ocupacionais e Programas:

a.1) Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR-1.

a.2) Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), conforme NR-17.

a.3) Elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), em conformidade com a legislação previdenciária, para fins de caracterização de aposentadoria especial.

a.4) Suporte técnico para a constituição e treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), conforme NR-5.

b) Saúde Ocupacional e Exames Médicos:

b.1) Elaboração, implementação e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR-7.

b.2) Realização de todos os exames médicos ocupacionais previstos no PCMSO (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

b.3) Realização de exames clínicos complementares, quando indicados pelo Médico do Trabalho.

c) Obrigações Acessórias e eSocial:

c.1) Responsabilidade pela transmissão das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para o eSocial (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240), dentro dos prazos legais, garantindo a conformidade fiscal e previdenciária do CAU/GO.

c.2) Elaboração e fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para os empregados, conforme a legislação previdenciária.

c.3) Emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando necessário.

d) Serviços Complementares:

d.1) Palestras e treinamentos sobre temas de SST, incluindo saúde mental no trabalho.

2.9. Os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho enquadram-se na categoria de serviços contínuos, conforme a Lei nº 14.133/2021, pois sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades essenciais do CAU/GO e, principalmente, resultaria no descumprimento de obrigações legais de SST, expondo o CAU/GO a riscos e sanções.

2.10. A contratação deverá seguir as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), que deve demonstrar a necessidade e a viabilidade da solução escolhida, e à gestão contratual, que exigirá a fiscalização rigorosa do cumprimento dos critérios de aferição de resultados, conforme já estabelecido no Termo de Referência.

2.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios de resultado, previstos no Termo de Referência:

2.11.1. Entrega dos programas (PGR, PCMSO, LTCAT, AET) dentro do prazo estipulado.

2.11.2. Realização dos exames e envio do ASO.

2.11.3. Envio das informações ao eSocial dentro do prazo legal.

2.12. Estes critérios de aferição de resultados são essenciais para a gestão do contrato e para garantir que a necessidade institucional seja atendida com qualidade e em conformidade com a legislação

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área Administrativa e de Recursos Humanos	Flávio Soares Oliveira

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A descrição dos requisitos da contratação visa estabelecer as condições mínimas e indispensáveis que a empresa a ser contratada e os serviços a serem prestados devem atender para satisfazer a necessidade do CAU/GO, conforme detalhado no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar. Estes requisitos, em consonância com o inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 40/2020, buscam garantir a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a qualidade técnica, a conformidade legal e a incorporação de práticas de sustentabilidade.

4.2. Os serviços a serem contratados devem abranger a totalidade das obrigações legais do CAU/GO em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), com foco na prevenção e na gestão de riscos. A empresa contratada deverá dispor de capacidade técnica e operacional para elaborar, implementar, coordenar e executar os seguintes programas e serviços, em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) e demais legislações pertinentes:

Requisito Técnico	Descrição e Conformidade Legal	Observações
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	Elaboração, implementação e coordenação do PGR, conforme a NR-1, integrando o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO). O PGR deve ser um documento dinâmico, com inventário de riscos e plano de ação.	Deve contemplar todos os riscos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes).
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Elaboração, implementação e coordenação do PCMSO, conforme a NR-7, incluindo a definição de exames e periodicidade, com base nos riscos identificados no PGR.	Deve ser articulado com o PGR.
Exames Médicos Ocupacionais	Realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).	Os exames devem ser realizados por Médico do Trabalho, e o ASO deve ser emitido em duas vias, conforme NR-7.
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)	Elaboração e atualização do LTCAT, conforme a legislação previdenciária (INSS 128/2022), para fins de comprovação de exposição a agentes nocivos e caracterização de aposentadoria especial.	Documento de caráter previdenciário, essencial para o PPP.
Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Emissão e fornecimento do PPP para os empregados, conforme a legislação previdenciária, com base nas informações do LTCAT e do PGR.	Deve ser emitido em meio eletrônico a partir de 01/01/2023, conforme Portaria MTP nº 313 /2021.
Gestão do eSocial	Responsabilidade integral pela geração e envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para o eSocial (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240), dentro dos prazos legais.	Requisito de conformidade fiscal e previdenciária de alta criticidade.
Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	Elaboração da AET, conforme a NR-17, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.	Deve incluir a análise da organização do trabalho, mobiliário e equipamentos.
Programa de Conservação Auditiva (PCA)	Implementação do PCA, incluindo a realização de audiometria ocupacional (exames e acompanhamento), conforme a NR-7 e a Portaria MTP nº 672/2021.	Necessário para empregados expostos a níveis de pressão sonora elevados, mesmo que o CAU/GO não se enquadre primariamente.

Análise de Risco Psicossocial (ARP)	Realização de análise e avaliação dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho, com proposição de medidas de intervenção, em consonância com a NR-1 (Gerenciamento de Riscos) e a NR-5 (Prevenção ao Assédio).	Requisito que demonstra o alinhamento com as tendências modernas de SST e a prevenção de assédio.
Treinamentos de SST	Fornecimento de treinamentos obrigatórios, como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme a NR-6, e outros treinamentos previstos no PGR e PCMSO.	Os treinamentos devem ser ministrados por profissionais legalmente habilitados.

4.3. A contratada deverá atender aos seguintes padrões mínimos:

4.3.1. Qualificação Técnica do Corpo Profissional: A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro, ou que disponibilizará para a execução do contrato, profissionais legalmente habilitados e com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM, CREA, etc.), incluindo, no mínimo, Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho.

4.3.2. Conformidade Documental: Todos os programas (PGR, PCMSO, LTCAT, AET) e documentos (ASO, PPP) devem ser elaborados com rigor técnico, em conformidade integral com a legislação vigente e assinados pelos profissionais responsáveis.

4.3.3. Pontualidade e Prazo: O cumprimento dos prazos de entrega dos programas e de realização dos exames (em especial os periódicos, que possuem cronograma definido) é um requisito de qualidade essencial. O atraso na entrega de informações ao eSocial será considerado falha grave.

4.3.4. Atendimento In Loco: A contratada deverá ter capacidade de realizar o PCMSO, PGR, AET e LTCAT nas dependências do CAU/GO, conforme a necessidade.

4.4. Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso II, da IN SEGES/MP nº 40/2020, a contratação deverá incorporar critérios e práticas de sustentabilidade, visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável:

4.4.1. Uso de Tecnologia e Digitalização: A contratada deverá priorizar o uso de meios eletrônicos para a emissão e guarda de documentos (ASO, PPP, relatórios), minimizando o consumo de papel e a necessidade de arquivamento físico.

4.4.2. Gestão de Resíduos: A contratada deverá comprovar que possui um plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados durante a realização dos exames clínicos, garantindo o descarte adequado e em conformidade com a legislação ambiental e sanitária.

4.4.3. Responsabilidade Social: A contratada deverá comprovar o cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei (Lei nº 8.213/91), quando aplicável ao seu porte, e a adoção de práticas de combate ao assédio e à discriminação em seu ambiente de trabalho.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. O Levantamento de Mercado, conforme exigido pelo inciso V do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 40/2020, tem por objetivo analisar as alternativas disponíveis no mercado para a satisfação da necessidade identificada, justificando a solução escolhida e subsidiando a estimativa de valor da contratação.

5.2. Foram consideradas duas principais alternativas para o atendimento das obrigações legais do CAU/GO em Saúde e Segurança do Trabalho (SST):

5.2.1. Solução A: Contratação de Servidores Efetivos (Solução Interna)

5.2.1.1. Esta alternativa consistiria na realização de concurso público para provimento de cargos de profissionais especializados em SST (Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, etc.), conforme o dimensionamento exigido pela NR-4.

5.2.1.2. Vantagens: Maior controle interno sobre a execução dos serviços e maior alinhamento com a cultura organizacional.

5.2.1.3. Desvantagens e Justificativa de Inviabilidade:

a) Morosidade e Custo Elevado: O processo de recrutamento e provimento de cargos é moroso e implica custos elevados com salários, encargos sociais e benefícios.

b) Impacto Orçamentário: A contratação de novos empregados geraria um impacto significativo na folha de pagamento do CAU/GO, que já se encontra em situação de limite orçamentário.

c) Multidisciplinaridade e Flexibilidade: A natureza dos serviços de SST exige uma equipe multidisciplinar e flexível para atender às demandas variáveis (exames, treinamentos, laudos específicos). A manutenção de um quadro interno completo e atualizado para todas as especialidades seria economicamente inviável e operacionalmente rígida.

5.2.1.4. Conclusão A: A contratação de servidores efetivos é inviável do ponto de vista econômico e operacional, diante da estrutura administrativa do CAU/GO e da natureza especializada e variável das demandas.

#### 5.2.1. Solução B: Terceirização dos Serviços (Solução Externa)

5.2.1.1. Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de SST, que fornecerá o corpo técnico, a infraestrutura e a expertise necessários para a elaboração, implementação e coordenação de todos os programas e serviços exigidos pela legislação.

#### 5.2.1.2. Vantagens:

a) Conformidade Legal Imediata: Permite o atendimento imediato e integral das obrigações legais de SST.

b) Economia de Escala: A empresa contratada já possui a estrutura e o corpo técnico, diluindo os custos entre diversos clientes.

c) Flexibilidade: Maior facilidade de adequação do serviço às variações de demanda e às atualizações normativas.

5.2.1.3. Conclusão B: A terceirização dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho é a solução mais viável e vantajosa para o CAU/GO, pois atende à necessidade de forma eficiente, econômica e em conformidade com a legislação, sem comprometer o limite prudencial de gastos com pessoal.

#### 5.3. Modalidade de Contratação e Pesquisa de Preços:

##### 5.3.1. Modalidade Licitatória

5.3.1.1. Considerando que o objeto da contratação se enquadra como serviço comum, bem como que o valor total estimado da contratação não ultrapassa as condições da legislação pertinente, a modalidade de licitação será a Dispensa Eletrônica, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de menor preço.

##### 5.3.2. As demais alternativas de contratação são:

5.3.2.1. Adesão à Ata de Registro de Preços: Foi realizada consulta a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos e entidades da Administração Pública, porém não foram identificadas atas compatíveis com o objeto e o escopo da contratação.

5.3.2.2. Inexigibilidade de Licitação: A contratação de serviços de SST não se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há exclusividade de fornecedor nem notória especialização que justifique a vedação à competição.

5.3.2.3. Pregão Eletrônico: A adoção do Pregão Eletrônico, conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, poderia ser considerado, todavia considerando o valor estimado da contratação, será realizada a Dispensa Eletrônica.

#### 5.4. Pesquisa de Preços (Estimativa de Valor)

5.4.1. Através da pesquisa de preços (ANEXO II), verificou-se que a maioria das contratações foram realizadas por dispensa, todavia, apesar dos objetos serem semelhantes, alguns dos itens são diferentes dos que serão contratados, e quantidades também, por isso não serviram como critério.

5.4.2. Assim, buscou-se contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme inciso II do art. 5º da IN nº 65/2021, nos seguintes termos: "II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente", todavia alguns dos itens de cada contratação são diferentes dos itens da atual contratação e possuem quantidades diferentes, embora sejam o mesmo objeto. Ainda, observa-se que a maioria das contratações apresenta somente o valor global da contratação, sem discriminar os itens, o que inviabiliza a comparação.

5.4.3. Em vista disso, procedeu-se à pesquisa direta com os fornecedores, nos termos do inciso IV da IN nº 65/2021, como forma de compor os preços para o Termo de Referência, através de envio de solicitações formais de cotação por e-mail, objetivando-se o maior número possível de cotações e garantindo a lisura do procedimento de pesquisa, bem como essa mostrou-se a forma mais viável e satisfatória para atender as necessidades do Conselho, conforme extrai-se do ANEXO II.

5.4.4. Os fornecedores foram escolhidos conforme cadastro existente no CAU/GO e por meio de pesquisa em ferramentas de busca entre empresas especializadas na prestação de serviço de organização e execução de eventos, conforme os links:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/10zIXI33qYgpbdsZ1zP8fHmi8idxjZi3UzZGryOup414/edit?usp=sharing>

5.4.5 Na maioria das contratações existentes na Pesquisa de Preços (ANEXO II), a solução utilizada foi para a contratação foi de "dispensa".

5.4.6. Para fins de estimativa do custo da terceirização dos serviços, foi realizada pesquisa direta com empresas especializadas que prestam este tipo de serviço. O resultado desta pesquisa é consolidado na Tabela 1 (ANEXO I), a seguir, que servirá de base para a definição do valor de referência da contratação.

Tabela 1: Levantamento de Mercado para Serviços de SST

Empresa	Valor Total (R\$)
---------	-------------------

SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	R\$ 26.500,50
CLIMT SAÚDE	R\$ 24.485,00
ASMETRO - ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 23.035,00
3A - CONSULTORIA	R\$ 18.550,00

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo, em atendimento ao inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 40/2020, consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), por meio de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço. Esta solução abrange a totalidade das obrigações legais do CAU/GO em SST, conforme detalhado nos requisitos da contratação.

6.2. A solução adotada é a terceirização integral dos serviços de SST, que engloba a elaboração, implementação, coordenação e execução de todos os programas, laudos e exames exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

6.3. O escopo da solução compreende a entrega dos seguintes produtos e serviços, conforme a legislação vigente:

6.3.1. Programas e Laudos: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Análise de Risco Psicossocial (ARP).

6.3.2. Exames Ocupacionais: Realização de exames clínicos (admissionais, periódicos, demissionais, etc.) e complementares (glicemia, audiometria, espirometria, ECG, etc.), com emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

6.3.4. Obrigações Acessórias: Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e gestão do envio dos eventos de SST (S-2210, S-2220, S-2240) ao eSocial.

6.3.5. Treinamentos e Suporte: Ministração de treinamentos obrigatórios (ex: uso de EPIs) e suporte técnico para a CIPA.

6.4. A escolha pela contratação externa é tecnicamente justificada pela natureza especializada e multidisciplinar dos serviços de SST, que demandam profissionais com formação específica (Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança, etc.) e constante atualização normativa.

6.4.1 Conformidade Legal e Especialização: A terceirização garante que os serviços serão executados por profissionais com a devida habilitação legal, assegurando a conformidade do CAU/GO com as NRs e a legislação previdenciária. A complexidade do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e a exigência de envio de dados ao eSocial demandam uma expertise que não é a atividade-fim do Conselho.

6.4.2. Abrangência e Integração: A solução externa oferece um pacote de serviços integrado, garantindo que o PGR, PCMSO, LTCAT e AET sejam elaborados de forma articulada, evitando lacunas e inconsistências que poderiam surgir na contratação de serviços isolados.

6.4.3. Qualidade e Padrões: A exigência de padrões mínimos de qualidade, como a comprovação de qualificação técnica do corpo profissional e o uso de sistemas informatizados para gestão de dados, assegura que a solução contratada será de alto nível, minimizando riscos de erros e retrabalho.

6.5. A natureza contínua dos serviços de SST exige que a solução contratada inclua mecanismos de manutenção e assistência técnica, que se traduzem em:

6.5.1. A contratada deverá garantir a manutenção e a atualização imediata de todos os programas e laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, AET) sempre que houver alterações na legislação (NRs, portarias, instruções normativas) ou mudanças nas condições de trabalho do CAU/GO.

6.5.2. A empresa deverá disponibilizar canais de comunicação (telefone, e-mail, plataforma digital) para o esclarecimento de dúvidas e o suporte técnico à fiscalização do contrato e aos empregados do CAU/GO, em horário comercial, sem custos adicionais.

6.5.3. A manutenção da solução implica a revisão periódica dos programas (ex: PGR a cada ano, ou quando necessário), a realização contínua dos exames periódicos e a gestão dos eventos de SST no eSocial, garantindo a validade e a eficácia dos documentos e ações.

6.5.4. A solução como um todo, portanto, é a contratação de uma empresa especializada, que oferece a melhor relação custo-benefício, a conformidade legal e a segurança jurídica necessárias para a gestão da Saúde e Segurança do Trabalho no CAU/GO.

6.6. Foi verificado o Catálogo Eletrônico de Padronização SEGES/ME nº 938/2022 (via portal do PNCP) e constatou-se que, até a presente data, não há modelo padronizado que atenda às especificações exigidas para este objeto.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As estimativas das quantidades são justificadas em função do consumo e provável utilização, baseadas em fatos concretos, como o número atual de empregados do CAU/GO e a periodicidade legal dos serviços.

7.2. O principal fato concreto que serve de base para o cálculo das quantidades é o quantitativo de 26 (vinte e seis) colaboradores no quadro funcional do CAU/GO, conforme anexo III.

7.3. A estimativa considera um período de vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme a legislação.

7.4. A estimativa de quantidades é dividida em duas categorias: Serviços Pontuais (Programas e Laudos) e Serviços Contínuos (Exames e Gestão).

7.4.1. Os serviços pontuais (programas e laudos) são elaborados uma única vez no início do contrato ou a cada ciclo de renovação, conforme a NR-1 e têm validade determinada.

Item	Quantidade Estimada (12 meses)	Justificativa e Memória de Cálculo
PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)	1	Elaboração obrigatória, conforme NR-1. Validade de até 1 ano.
PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)	1	Elaboração obrigatória, conforme NR-7. Deve ser revisado anualmente.
AET (Análise Ergonômica do Trabalho)	1	Elaboração obrigatória, conforme NR-17. Deve ser revisada quando houver alteração nas condições de trabalho.
LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho)	1	Elaboração obrigatória, conforme legislação previdenciária. Revisão somente em caso de alteração no ambiente de trabalho.
ARP (Análise de Risco Psicossocial)	1	Elaboração pontual, conforme a necessidade de gestão de riscos do CAU/GO.
PPPs (Perfil Profissiográfico Previdenciário)	26	Emissão obrigatória para cada colaborador, conforme legislação previdenciária.

7.4.2. Os serviços contínuos (exames, treinamentos e gestão) são realizados de forma contínua ao longo da vigência contratual, com periodicidade definida pela legislação ou pela necessidade do CAU/GO.

Item	Quantidade Estimada (12 meses)	Justificativa e Memória de Cálculo
Exames Clínicos (ASO)	40	Cálculo: 26 (periódicos) + 14 (admissional/demissional/retorno/mudança de função). Justificativa: 1 ASO periódico por colaborador (26) + estimativa de 14 ASOs para movimentação de pessoal (admissão/demissão/outros), com base na série histórica de contratos similares.
Exames Complementares	15	Cálculo: Estimativa de 15 exames complementares (audiometria, glicemia, etc.) por ano, conforme a necessidade do PCMSO e a série histórica.
Palestras /Treinamentos	4	Cálculo: 4 palestras/treinamentos por ano. Justificativa: Média de 1 treinamento/palestra a cada trimestre, para atender às exigências de capacitação e suporte à CIPA.

Gestão eSocial (Mensal)	12	Cálculo: 12 meses. Justificativa: Serviço de acompanhamento e envio dos eventos S-2220 e S-2240 de forma contínua, cobrado mensalmente.
Eventos eSocial (S-2220/S-2240)	40	Cálculo: 40 (ASOs) multiplicado por 1 (envio por ASO). Justificativa: Estimativa de 40 envios de S-2220 (Monitoramento da Saúde) por ano, com base na estimativa de ASOs. O S-2240 (Condições Ambientais) é enviado uma única vez por colaborador, mas a manutenção é contínua.
Eventos eSocial (S-2210 - CAT)	1	Cálculo: 1 CAT por ano. Justificativa: Estimativa de 1 Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) por ano, com base em um cenário de risco mínimo.

### 7.3. Memória de Cálculo Consolidada

A tabela a seguir consolida a estimativa de quantidades para a contratação, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência e para a estimativa de valor.

Item	Unidade	Quantidade Estimada (12 meses)
PGR (Elaboração)	Unidade	1
PCMSO (Elaboração)	Unidade	1
AET (Elaboração)	Unidade	1
LTCAT (Elaboração)	Unidade	1
ARP (Elaboração)	Unidade	1
PPP (Emissão)	Unidade	26
Exames Clínicos (ASO)	Unidade	40
Exames Complementares	Unidade	15
Palestras/Treinamentos	Unidade	4
Gestão eSocial (Mensal)	Mês	12
Eventos eSocial (S-2220/S-2240)	Envio	40
Eventos eSocial (S-2210 - CAT)	Envio	1

7.4. A estimativa de quantidades considera a interdependência entre os serviços, de modo a possibilitar economia de escala:

7.4.1. A quantidade de Exames Clínicos (ASO) e de Eventos S-2220 no eSocial está diretamente ligada à quantidade de colaboradores (26) e à estimativa de movimentação de pessoal.

7.4.2. A contratação de um pacote de serviços (Programas, Laudos, Exames e Gestão) de uma única empresa (terceirização) gera economia de escala em comparação com a contratação de cada item separadamente. A elaboração dos programas (PGR, PCMSO, LTCAT) é um custo fixo que se dilui ao longo da vigência do contrato.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 25.706,73

8.1. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a contratação objeto deste ETP foi realizado de acordo com a Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.1.1. Inicialmente, buscou-se a realização da pesquisa de preços na ferramenta “Pesquisa de Preços” do Portal de Compras do Governo, nos termos do inciso I do art. 5º da IN supracitada. No entanto, observou-se que os itens disponíveis para a pesquisa não tinham a especificidade necessária que a demanda aqui tratada necessita, resultando em preços que não refletem a realidade do mercado.

8.2. Diante desse cenário buscou-se contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme inciso II do art. 5º da IN nº 65/2021, nos seguintes termos:

"II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”.

8.2.1. Nesse sentido, foram realizadas pesquisas de Atas de Registro de Preço e de Contratações com objeto similares à contratação aqui pretendida, contudo, as atas encontradas não tinham itens similares ao do objeto atual.

8.3. Em vista disso, procederemos à pesquisa direta com os fornecedores, nos termos do inciso IV da IN nº 65/2021, como forma de compor os preços para o Termo de Referência, através de envio de solicitações formais de cotação por e-mail, objetivando-se o maior número possível de cotações e garantindo a lisura do procedimento de pesquisa. Os fornecedores foram escolhidos conforme cadastro existente no CAU/GO e por meio de pesquisa em ferramentas de busca entre empresas especializadas na prestação de serviço de organização e execução de eventos, conforme se segue (ANEXO I).

Empresa	Valor Total (R\$)
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	R\$ 26.500,50
CLIMT SAÚDE	R\$ 24.485,00
ASMETRO - ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 23.035,00
3A - CONSULTORIA	R\$ 18.550,00

8.3.1. Assim sendo, ao realizar uma média entre os valores encontrados obteve-se a estimativa total de R\$ 25.706,73 (vinte e cinco mil, vírgula setecentos e seis reais, vírgula setenta e três centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A justificativa para não parcelar a contratação dos itens de cada lote baseia-se na natureza integrada dos serviços. A execução dos serviços exige uma coordenação centralizada e eficiente entre os diferentes exames e atividades que compõem o objeto, de modo que a fragmentação dos serviços comprometeria a qualidade e a coerência das execuções.

9.2. Além disso, a centralização da contratação em uma única empresa especializada favorece a obtenção de melhores condições comerciais e assegura a padronização dos serviços, o que é fundamental para o atendimento das necessidades institucionais do CAU/GO.

9.3. A execução de todos os itens ser promovida por um único fornecedor, de forma integrada permite maior agilidade e eficiência, evitando atrasos e sobrecarga administrativa para o acompanhamento de diferentes contratos, garantindo o cumprimento dos prazos e das especificações estabelecidas.

9.4. A complexidade da legislação e das normas aplicáveis ao setor público e aos conselhos de fiscalização profissionais exige uma abordagem integrada e especializada. O parcelamento poderia levar à fragmentação da responsabilidade e à dificuldade de coordenação entre os diferentes prestadores de serviço, resultando em inconsistências e retrabalho.

9.5. A contratação de uma única empresa para a prestação de todos os serviços contínuos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) permite a obtenção de economia de escala, uma vez que a empresa pode otimizar seus recursos e processos para atender a todas as demandas do CAU/GO de forma

mais eficiente. O parcelamento, por outro lado, poderia gerar custos adicionais com a gestão de múltiplos contratos e a coordenação entre diferentes equipes.

9.6. A comunicação e o fluxo de informações seriam simplificados com um único ponto de contato para todas as questões de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). O parcelamento poderia gerar ruídos na comunicação e atrasos na tomada de decisões, impactando a agilidade e a eficiência da gestão.

9.7. Diante do exposto, o não parcelamento da solução é a abordagem mais adequada para garantir a qualidade, a eficiência, a segurança jurídica e a economicidade da contratação dos serviços de serviços contínuos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para o CAU/GO.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Atualmente, o CAU/GO possui um contrato vigente de prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho (SST) com a empresa ASMETRO, sob o nº 20/2023.

10.2. Apesar de ser um contrato passível de prorrogação, o CAU/GO decidiu pela não prorrogação e pela realização de uma nova licitação. Esta decisão é fundamentada na insuficiência do escopo do contrato atual para atender integralmente às obrigações legais e às necessidades do CAU/GO, em especial:

a) O contrato atual não contempla a totalidade dos exames e serviços necessários exigidos pela legislação atualizada (NRs), o que expõe o CAU/GO a riscos de autuação e passivos trabalhistas/previdenciários.

b) A nova contratação visa incorporar serviços essenciais que não estavam previstos no contrato anterior, como a gestão do envio dos eventos de SST ao eSocial (S-2210, S-2220, S-2240) e a elaboração da Análise de Risco Psicossocial (ARP), que refletem o interesse do CAU/GO em estar em plena conformidade com as novas exigências legais e as melhores práticas de gestão de riscos.

10.3. Portanto, a nova contratação é interdependente da rescisão ou do encerramento do Contrato nº 20/2023, pois visa substituí-lo por uma solução mais completa e aderente à legislação.

10.4. Não há previsão de contratações futuras que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a presente contratação, além da própria renovação ou prorrogação do contrato de SST, caso a Administração opte por esta via.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, contudo a referida contratação será incluída no Plano de 2026, considerando que o contrato atual encerra em 20 de dezembro de 2025.

11.2. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho será prevista no Plano de Ação e Orçamento para o exercício de 2026.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12. A economicidade é o principal ganho financeiro da solução de terceirização, conforme justificado no item 6:

12.1. A contratação externa elimina a necessidade de investimento em infraestrutura, equipamentos e, principalmente, na manutenção de um quadro de pessoal próprio, cujos custos com salários e encargos sociais seriam significativamente superiores ao valor da contratação.

12.2. A conformidade legal plena, garantida pela expertise da contratada, minimiza o risco de aplicação de multas administrativas por órgãos fiscalizadores (Ministério do Trabalho e Emprego) e previne a ocorrência de passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de acidentes ou doenças ocupacionais.

12.3. O Levantamento de Mercado (item 5) demonstrou a razoabilidade do preço a ser licitado, assegurando que a Administração Pública obterá o serviço pelo menor preço, em conformidade com o princípio da economicidade.

12.4. A eficácia e a eficiência da contratação se traduzem na capacidade de atingir os objetivos legais e institucionais com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

12.4.1. A contratação de especialistas garante a elaboração e implementação de programas (PGR, PCMSO, LTCAT, AET) com alto rigor técnico, assegurando a plena conformidade do CAU/GO com as Normas Regulamentadoras (NRs) e a legislação previdenciária.

12.4.2. A terceirização permite que o CAU/GO concentre seus recursos humanos e financeiros em suas atividades-fim, delegando a gestão de SST a uma empresa especializada. Isso representa um melhor aproveitamento dos recursos internos, que não precisarão ser desviados para a gestão de uma área técnica complexa.

12.4.3. A realização de exames e a gestão do eSocial de forma eficiente e pontual (critérios de aferição de resultados) otimizam os processos de admissão, demissão e acompanhamento da saúde dos colaboradores, reduzindo o tempo de inatividade e o absenteísmo.

12.4.4. A implementação do PGR e do PCMSO, com foco na prevenção e na gestão de riscos (incluindo o risco psicossocial), resulta diretamente na melhoria das condições de trabalho, na redução do número de acidentes e doenças ocupacionais e na promoção da saúde física e mental dos colaboradores.

12.4.5. A conformidade plena com o eSocial e a legislação de SST confere segurança jurídica ao CAU/GO, entregando proteção contra litígios e fortalecendo sua imagem como um órgão que valoriza a saúde e o bem-estar de seus empregados.

12.5. A contratação incorpora ativamente critérios de sustentabilidade, conforme o item 4, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável:

12.5.1. A exigência de priorização de meios eletrônicos para a documentação e a logística de serviços in loco (redução de deslocamentos) contribui para a diminuição do consumo de papel e da emissão de gases de efeito estufa.

12.6. Em suma, a contratação proposta é um investimento estratégico que, além de cumprir uma obrigação legal, gera valor público ao promover a saúde e a segurança dos colaboradores, otimizar o uso dos recursos públicos e fortalecer a governança e a imagem institucional do CAU/GO.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a efetivação da contratação dos serviços de saúde e segurança do trabalho, o CAU/GO deverá adotar as seguintes providências:

13.1.1. Designação formal de empregados públicos para atuar como fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, ateste de notas fiscais e comunicação com a contratada.

13.1.2. Disponibilização à empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços, bem como garantir o acesso aos sistemas e setores pertinentes.

13.1.3. Acompanhamento e avaliação contínua da prestação dos serviços, por meio de reuniões periódicas, análise de relatórios e feedback à contratada, visando garantir a qualidade e a conformidade com o contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Embora a natureza dos serviços de segurança e saúde do trabalho não envolva diretamente impactos ambientais significativos, embasado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que não apresenta impactos para este tipo de objeto, contudo, a contratação deverá prever práticas de sustentabilidade, tais como:

14.1.1. Uso de Documentação Eletrônica: Priorização do uso de documentos eletrônicos e comunicação digital, visando à redução do consumo de papel e outros recursos.

14.1.2. Deslocamento Consciente: Incentivo ao uso de meios de transporte sustentáveis pela equipe da contratada, quando houver necessidade de deslocamento para as instalações do CAU/GO.

14.1.3. Consumo Consciente: Orientação para o consumo consciente de energia e água nas instalações da contratada, caso as atividades sejam realizadas em seu próprio ambiente.

14.2. A dimensão social pode ser abordada pela valorização da diversidade e pela inclusão de profissionais locais ou de grupos vulneráveis na equipe de medicina e segurança do trabalho, promovendo a equidade social.

14.3. Por fim, a sustentabilidade econômica se relaciona ao uso eficiente dos recursos financeiros e à criação de mecanismos que garantam a responsabilização pela correta aplicação dos recursos públicos, minimizando perdas e maximizando o valor entregue à sociedade.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta Equipe considera viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, que levou em consideração o Custo Estimado, a Dotação Orçamentária e as demandas do Órgão, e entendemos ser RAZOÁVEL e VIÁVEL a contratação da solução demandada.

15.2. A necessidade apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho. A demanda decorre da obrigatoriedade de observância às normas legais da Consolidação das

Leis do Trabalho (CLT), em seu Capítulo V, Título II, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, e é detalhada pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e demais regras específicas de fiscalização profissional.

15.3. A necessidade da Administração está devidamente caracterizada, considerando que o CAU/GO, deve garantir a correta execução dos procedimentos saúde e segurança do trabalho, bem como a adequada conformidade trabalhista. Tais atividades exigem expertise técnica especializada, atualização normativa constante e capacidade de interpretação de normativos complexos, o que ultrapassa a estrutura interna atual do Conselho.

15.4. A solução proposta é pertinente e adequada, uma vez que a contratação de serviço de saúde e segurança do trabalho especializada permitirá suporte técnico contínuo, mitigação de riscos de inconsistências, atendimento tempestivo de obrigações acessórias, e aprimoramento dos controles internos.

15.5. A adoção dessa solução atende recomendações de boas práticas administrativas, contribuindo para a confiabilidade das informações contábeis e orçamentárias disponibilizadas à sociedade e aos órgãos de controle.

15.6. Ademais, o suporte técnico especializado permitirá maior eficiência nas rotinas internas, evitando retrabalhos e fragilidades nos registros e nos demonstrativos exigidos legalmente.

15.7. O objeto é legalmente contratável, encontrando respaldo na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, sendo a prestação de serviços de consultoria técnica perfeitamente enquadrada como serviço comum especializado.

15.8. Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação é viável técnica e economicamente, atendendo ao interesse público e contribuindo para a melhoria dos controles, da transparência e da governança do CAU/GO.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FLAVIO SOARES OLIVEIRA**

Gerente Administrativo e de RH



*Assinou eletronicamente em 13/01/2026 às 12:28:40.*

**GABRYELLE DOS SANTOS CUNHA**

Supervisão Administrativa e de RH



*Assinou eletronicamente em 13/01/2026 às 12:16:37.*